



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: DPGI / CBMCE.

2. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização/desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e produtos, para atender às necessidades do Complexo CISP, onde funcionam o Comando Geral do CBMCE, o Comando de Bombeiro da Capital (CBC), e o 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM – Fortaleza) / 7ª Companhia do 1º BBM (7ª Cia/1º BBM Cisp) em Fortaleza-CE, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado por meio de licitação na modalidade COTAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: INTEGRAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização/desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, destinados às duas torres do Complexo Integrado de Segurança Pública – CISP, localizado na Avenida Borges de Melo, nº 690, Parreão, Fortaleza-CE.

3.2. A contratação faz-se necessária em caráter de **ALTA PRIORIDADE**, considerando a necessidade de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação das instalações, especialmente diante da **proliferação de roedores e baratas já constatada nas dependências do CISP**, situação que demanda medidas de controle e prevenção para evitar seu agravamento e a disseminação de outros vetores e pragas urbanas. **A contratação está prevista para ocorrer no 4º (quarto) trimestre de 2026**, de modo a assegurar a continuidade das ações de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas instalações do CISP.

3.3. A **1ª Torre – Edifício do Comando Geral do CBMCE / Comando de Bombeiro da Capital (CBC)** possui área útil de **4.365,16 m²** e concentra atividades administrativas, comandos operacionais, gerência superior, assessorias, áreas técnicas e arquivos, constituindo edificação com grande circulação diária de militares, servidores, colaboradores e público externo, além da existência de ambientes fechados, áreas de armazenamento documental e espaços de uso coletivo, fatores que favorecem a proliferação de insetos, roedores e demais vetores.

3.4. A **2ª Torre – 7ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiros Militar (7ª Cia/1º BBM – CISP)** possui área útil de **2.624,86 m²**, abrangendo áreas administrativas e operacionais, tais como garagem operacional, área de descontaminação, almoxarifado, lavanderia, cassino/refeitório, alojamentos e banheiros, além das instalações do Comando do 1º BBM, do Comando da 7ª Companhia e da Coordenadoria de Treinamento e Desenvolvimento Humano – CTDH. Essas características tornam necessária a adoção de medidas periódicas de controle de pragas urbanas.

3.5. A ocorrência de roedores, associada às características físicas e operacionais das edificações, pode comprometer as condições sanitárias dos ambientes e ocasionar danos a documentos.

mobiliários, equipamentos, materiais, instalações prediais e demais bens públicos, além de representar risco à saúde dos militares, servidores, colaboradores e demais usuários das instalações.

3.6. A contratação deverá contemplar ações de natureza **preventiva e corretiva**, de modo a possibilitar não apenas a manutenção das condições sanitárias adequadas, mas também o controle de ocorrências já identificadas, especialmente aquelas relacionadas à presença de roedores, insetos e outros vetores e pragas urbanas.

3.7. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas no CISP, a elevada circulação de pessoas, a existência de alojamentos, refeitório, almoxarifado, garagem, áreas técnicas, arquivos e demais ambientes propícios à proliferação de pragas urbanas, estabeleceu-se a necessidade de execução dos serviços com **periodicidade trimestral, totalizando 04 (quatro) aplicações anuais**. O ETP registra que essa periodicidade visa manter a eficácia dos tratamentos, reduzir riscos sanitários e assegurar condições adequadas de higiene e salubridade das instalações.

3.8. A presente contratação terá como escopo exclusivamente as **duas torres do Complexo CISP** em razão da necessidade de priorizar o atendimento da situação atualmente identificada e conferir maior celeridade ao procedimento, sem prejuízo de que futuras demandas relativas às demais unidades do CBMCE sejam objeto de planejamento e contratação próprios, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

3.9. A não realização dos serviços poderá contribuir para o agravamento da proliferação de roedores e de outras pragas urbanas, com potencial comprometimento das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária dos ambientes, além de possíveis prejuízos ao patrimônio público e continuidade das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no Complexo CISP.

3.10. A contratação pretendida visa, portanto, assegurar condições adequadas de funcionamento das instalações, preservar a saúde e a segurança dos seus usuários, proteger o patrimônio público e contribuir para a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo CBMCE.

3.11. Diante do exposto, justifica-se a contratação do objeto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	Quantidade (1 aplicação)	Quantidade (4 aplicações)
1.	Prestação de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas , compreendendo dedetização/desinsetização, desratização, descupinização e demais procedimentos correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e produtos devidamente regularizados pelos órgãos competentes, com execução trimestral, destinados às duas torres do Complexo CISP, onde funcionam o Comando Geral do CBMCE, o Comando de Bombeiro da Capital (CBC), e o 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM – Fortaleza) / 7ª Companhia do 1º BBM (7ª Cia/1º BBM	m²	6.990,02	27.960,08

	– Cisp) em Fortaleza-CE, totalizando 6.990,02 m² de área útil.			
--	---	--	--	--

4.1. O orçamento sigiloso apresenta diversas vantagens, pois busca diminuir a assimetria de informações entre o órgão público e o licitante; estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos; dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas; busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas; fomenta a negociação; busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo final selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, informa-se, quanto aos preços estimados da contratação, que a Administração optou por mantê-los sob sigilo até o encerramento da fase de lances.

4.2. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, na forma do art. 94 c/c o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do contratante.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto contratual será de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.3. Os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas deverão ser executados nas áreas internas e externas das duas torres do Complexo Integrado de Segurança Pública – CISP abrangendo, conforme a necessidade e a ocorrência de pragas, todos os ambientes e pontos suscetíveis à infestação, tais como áreas administrativas e operacionais, escritórios, salas, corredores, escadas, copas, refeitórios, alojamentos, banheiros e sanitários, ralos, depósitos, almoxarifados, arquivos, garagens, áreas técnicas, áreas de descontaminação, jardins, áreas de circulação, casas de máquinas, poços de elevadores, caixas de esgoto e demais locais que apresentem condições favoráveis à presença ou proliferação de vetores e pragas urbanas.

6.4. Os serviços compreenderão, no mínimo, ações de **desinsetização, desratização e descupinização**, mediante utilização de métodos, técnicas, equipamentos e produtos adequados às características dos ambientes e às espécies de pragas identificadas, contemplando medidas de caráter preventivo e corretivo.

6.5. A execução dos serviços deverá considerar as características específicas de cada ambiente, a natureza da infestação identificada e os riscos associados à aplicação dos produtos, devendo a CONTRATADA adotar a técnica mais adequada para cada situação, de modo a assegurar a eficácia

do tratamento e minimizar riscos às pessoas, aos animais, às instalações, aos equipamentos e ao meio ambiente.

6.6. A CONTRATADA deverá elaborar, previamente à realização de cada aplicação, **cronograma de execução**, contendo, no mínimo, as datas e os horários previstos para a realização dos serviços, o qual deverá ser submetido à apreciação da fiscalização do contrato.

6.6.1. O cronograma poderá ser ajustado de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, considerando as necessidades operacionais das unidades e as condições para adequada execução dos serviços.

6.6.2. Eventuais alterações no cronograma deverão ser comunicadas previamente à fiscalização, preferencialmente com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.7. As aplicações deverão ser realizadas nos locais indicados pela fiscalização, observando-se as condições de segurança necessárias à execução dos serviços e, sempre que possível, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas unidades.

6.8. Na execução dos serviços de **desinsetização**, poderão ser empregados, conforme a necessidade e as características do local, métodos de aplicação por pulverização, aplicação localizada, aplicação de gel, polvilhamento, atomização ou outros métodos tecnicamente adequados e eficazes, observadas as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

6.9. Nas instalações internas e externas deverão ser utilizados produtos apropriados ao controle das pragas identificadas, preferencialmente de ação residual quando tecnicamente recomendável, observadas as características do ambiente, as orientações do fabricante e as normas sanitárias ambientais aplicáveis.

6.10. Como complemento ao tratamento, poderá ser realizada aplicação localizada de formulações em gel ou outros produtos de aplicação específica em pontos estratégicos, especialmente em ambientes internos, desde que tecnicamente recomendada e sem comprometer a segurança das pessoas, equipamentos, mobiliários e demais bens existentes no local.

6.11. Os produtos utilizados na desinsetização deverão ser próprios para uso domissanitário, estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes e ser aplicados em conformidade com as respectivas indicações de uso, concentração, diluição, dosagem, forma de aplicação, tempo de exposição e demais orientações constantes dos rótulos e fichas técnicas.

6.12. Nas áreas de difícil acesso ou que apresentem condições favoráveis à presença de insetos, tais como ralos, tubulações, caixas de esgoto, frestas, galerias, forros, poços de elevadores e demais pontos identificados durante a inspeção, deverão ser adotados métodos de aplicação compatíveis com as características do local, sem prejuízo da segurança das pessoas e das instalações.

6.13. A aplicação de produtos em ambientes que contenham equipamentos, mobiliários, documentos, alimentos ou outros bens suscetíveis a danos deverá ser realizada de maneira localizada e controlada, com adoção das medidas necessárias para evitar contaminação, deterioração ou prejuízo ao patrimônio público.

6.14. Na execução dos serviços de **desratização**, a CONTRATADA deverá realizar a identificação dos pontos de maior probabilidade de circulação, abrigo, alimentação e acesso de roedores.

especialmente nas áreas internas e externas onde forem constatados sinais ou indícios de infestação.

6.15. O controle de roedores poderá compreender a utilização de métodos físicos, mecânicos e químicos, mediante emprego de armadilhas, dispositivos de captura e iscas apropriadas, observada a espécie de roedor identificada, as características do ambiente e as condições de segurança do local.

6.16. Quando utilizadas iscas raticidas, estas deverão ser acondicionadas em **dispositivos apropriados de proteção**, instalados em pontos estratégicos e de maneira a reduzir o risco de acesso indevido por pessoas ou animais não alvo, bem como protegê-las das intempéries e preservar sua eficácia.

6.17. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento dos pontos de controle instalados, promovendo, quando necessário, a reposição, substituição ou remoção das iscas, armadilhas e demais dispositivos utilizados, especialmente quando houver evidência de consumo, perda de eficiência ou necessidade de adequação da estratégia de controle.

6.18. Considerando a ocorrência de roedores já constatada nas dependências do CISP, a execução da desratização deverá contemplar, além das medidas preventivas, ações corretivas destinadas ao controle da infestação existente, com especial atenção aos locais que apresentem evidências de atividade de roedores.

6.19. Na execução dos serviços de **descupinização**, a CONTRATADA deverá inicialmente identificar os sinais e características da infestação e avaliar a área afetada, definindo a técnica de tratamento mais adequada à situação encontrada.

6.20. Quando identificada infestação em elementos de madeira, poderão ser realizados tratamentos localizados mediante aplicação de produtos apropriados diretamente nos elementos afetados, tais como batentes, rodapés, estruturas de forro, forros, madeiramento de cobertura, painéis, divisórias e outros componentes suscetíveis à ação de cupins.

6.21. Nos casos em que a infestação exigir a formação de barreira ou tratamento de áreas adjacentes, poderão ser empregados métodos de tratamento de solo, paredes, estruturas ou outros pontos necessários à interrupção ou prevenção da propagação da infestação, observadas as características construtivas do imóvel e as orientações técnicas aplicáveis.

6.22. O tratamento de descupinização deverá ser realizado de forma localizada ou abrangente, conforme a extensão e as características da infestação identificada, buscando controlar a ocorrência e reduzir o risco de reincidência, mediante acompanhamento dos focos identificados.

6.23. A CONTRATADA deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, produtos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE o fornecimento de quaisquer desses elementos.

6.24. O transporte dos materiais, equipamentos e pessoal necessários à prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.25. Todos os produtos empregados deverão possuir registro, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, conforme sua natureza e finalidade, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, os respectivos rótulos, fichas técnicas, fichas de informação de segurança e demais documentos comprobatórios de sua regularidade.

6.26. O manuseio, transporte, armazenamento e aplicação dos produtos deverão observar rigorosamente as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários das instalações, patrimônio público e meio ambiente.

6.27. Os empregados da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços deverão utilizar os **equipamentos de proteção individual – EPI** adequados às atividades realizadas, bem como apresentar-se devidamente uniformizados ou identificados por crachá, quando exigível, observadas as normas de segurança e saúde aplicáveis.

6.28. A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos necessários para compatibilizar a execução dos serviços com o funcionamento das unidades instaladas no CISP, evitando interferências indevidas nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no local.

6.29. Quando a aplicação dos produtos exigir a desocupação temporária de determinado ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à fiscalização, indicando as medidas de segurança necessárias, o período de restrição de acesso e as condições para posterior liberação do local.

6.30. Considerando que os serviços serão executados em ambientes de uso coletivo, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para informar aos usuários e ocupantes dos ambientes sobre a realização das aplicações, incluindo, quando tecnicamente indicado ou exigido pelas normas aplicáveis, a identificação do produto utilizado, data da aplicação e demais informações de segurança pertinentes.

6.31. Os serviços deverão ser prestados de modo a não causar danos, alterações ou deterioração às áreas, instalações, equipamentos, mobiliários, documentos ou demais bens existentes no local, devendo a CONTRATADA observar as prescrições deste Termo de Referência e as normas e regulamentações aplicáveis ao serviço.

6.32. A aplicação dos produtos deverá ser realizada de forma a causar o mínimo impacto possível ao meio ambiente e aos ocupantes das edificações, evitando-se, sempre que tecnicamente possível, a dispersão desnecessária de odores, vapores, fumaças ou outros agentes no ambiente.

6.33. A execução dos serviços não poderá colocar em risco a saúde e a segurança das pessoas que transitam ou trabalham nas instalações, nem comprometer injustificadamente a rotina de funcionamento das unidades.

6.34. Caso seja constatada ineficácia ou insuficiência dos produtos ou métodos empregados, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, reavaliar a estratégia de controle e adotar as medidas técnicas necessárias à obtenção do resultado esperado, inclusive mediante substituição do produto ou alteração da metodologia, quando tecnicamente recomendável e legalmente permitido.

6.35. A CONTRATADA deverá observar as condições de asseio e limpeza das instalações, adotando métodos e produtos cuja eficácia não seja indevidamente comprometida pelos procedimentos ordinários de limpeza dos ambientes.

6.36. Ao término de cada aplicação, a CONTRATADA deverá deixar os ambientes em condições adequadas de utilização, realizando a retirada dos materiais, dispositivos, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução, observando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens.

6.37. A execução dos serviços deverá ser acompanhada de registro das áreas atendidas, dos procedimentos realizados, dos produtos empregados e das ocorrências ou evidências de infestação identificadas, de forma a possibilitar o acompanhamento da evolução do controle de pragas pela fiscalização do contrato.

6.38. Os serviços serão executados **trimestralmente, totalizando 04 (quatro) aplicações anuais**, abrangendo, em cada aplicação, a área útil estimada de **6.990,02 m²**, correspondente às duas torres do Complexo CISP. O quantitativo anual estimado de **27.960,08 m²** decorre da repetição das aplicações sobre a mesma área, não representando acréscimo da área física das edificações.

6.39. A distribuição da área objeto dos serviços compreende a **1ª Torre – Edifício do Comando Geral do CBMCE / Comando de Bombeiro da Capital (CBC)**, com área útil de **4.365,16 m²**, e a **2ª Torre – 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM – Fortaleza) / 7ª Companhia do 1º BBM (7ª Cia/1º BBM – CISP)**, com área útil de **2.624,86 m²**, totalizando **6.990,02 m²**, ambas localizadas no Complexo Integrado de Segurança Pública – CISP, na Avenida Borges de Melo, nº 690, Parreira, Fortaleza-CE.

7.2. Condições de Entrega

7.2.1. Os serviços deverão ser executados nas duas torres do **Complexo Integrado de Segurança Pública – CISP**, localizado na **Avenida Borges de Melo, nº 690, Bairro Parreira, Fortaleza-CE**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, abrangendo:

a) 1ª Torre – Edifício do Comando Geral do CBMCE / Comando de Bombeiro da Capital (CBC); área útil de **4.365,16 m²**;

b) 2ª Torre – 1º Batalhão de Bombeiros Militar (1º BBM – Fortaleza) / 7ª Companhia do 1º BBM (7ª Cia/1º BBM – CISP); área útil de **2.624,86 m²**;

c) Área útil total: 6.990,02 m².

7.2.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários previamente definidos no cronograma de execução, elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação da fiscalização do contrato, observadas as necessidades de funcionamento das unidades e as condições de segurança para realização das aplicações.

7.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3.1. O prazo de garantia dos serviços objeto da contratação será de **03 (três) meses** (período correspondente ao intervalo previsto entre as aplicações trimestrais), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos serviços.

7.3.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE**, as medidas corretivas necessárias ao restabelecimento da eficácia do tratamento sempre que constatada a persistência ou reincidência de pragas e vetores abrangidos pelo objeto desde que relacionada aos serviços executados.

7.3.3. A solicitação de atendimento em garantia será realizada pela CONTRATANTE, sempre que identificada situação que demande intervenção da CONTRATADA, devendo esta prestar o atendimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação.

7.3.4. O atendimento realizado durante o período de garantia não afastará a obrigação da CONTRATADA de executar as aplicações periódicas previstas no cronograma contratual, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.5. As intervenções realizadas em decorrência da garantia deverão utilizar produtos, equipamentos, métodos e procedimentos adequados à natureza da ocorrência, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.6. A garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, permanecendo sujeita às obrigações, responsabilidades e sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o CAP QOABM FRANCISCO **PAULO** DE ANDRADE, matrícula funcional nº 087.240-1-6 e pelo Fiscal do Contrato, o 2º TEN QOABM ALEXANDRE **DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula funcional 113.845-1-X, ou pelo respectivo substituto.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução de cada aplicação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

9.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CRC ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Participação; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao CRC, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

9.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas instituições bancárias indicadas nos respectivos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidos neste termo.

10.7. Aplicar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Participação, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta), a contar da última manifestação do contratado.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições, especificações, quantitativos, periodicidade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e supervisão técnica necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o contratante;

11.1.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, a descrição detalhada dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços, acompanhada dos respectivos registros ou autorizações dos órgãos competentes, observada a legislação sanitária e ambiental aplicável;

11.1.4. Utilizar somente saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em conformidade com a legislação vigente e adequados às pragas e vetores objeto do tratamento;

11.1.5. Manter os produtos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de armazenamento, transporte e utilização, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis;

11.1.6. Fornecer e exigir que os profissionais empregados na execução dos serviços utilizem os equipamentos de proteção individual – EPI adequados às atividades desempenhadas e aos produtos utilizados;

11.1.7. Disponibilizar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação aplicável, mantendo sua identificação e respectivo registro no conselho profissional competente;

11.1.8. Fornecer, após a execução de cada aplicação, comprovante de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, endereço do local, pragas-alvo, data da aplicação, produtos utilizados, grupo químico, concentração de uso, orientações pertinentes, identificação do responsável técnico e demais informações exigidas pela legislação aplicável;

11.1.9. Fornecer certificado de garantia dos serviços executados, contendo a identificação da contratada, a data da aplicação, o prazo de garantia e as condições básicas de higiene, prevenção e demais orientações pertinentes, observado o prazo de garantia estabelecido neste Termo de Referência;

11.1.10. Adotar as medidas necessárias para assegurar a eficácia dos serviços durante o período de garantia, realizando, sem ônus adicional para o contratante, as intervenções corretivas que se mostrarem necessárias em razão da persistência ou reincidência de pragas abrangidas pelo objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.11. Afixar, quando aplicável, avisos ou cartazes informativos sobre a realização dos serviços de desinfestação, contendo as informações exigidas pela legislação sanitária vigente, especialmente quanto à data da aplicação, produtos utilizados e orientações de segurança;

11.1.12. Proceder ao correto acondicionamento, transporte, inutilização e destinação das embalagens e resíduos decorrentes dos produtos utilizados na execução dos serviços, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável;

11.1.13. Priorizar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da eficácia do tratamento, a utilização de produtos que apresentem menor impacto ambiental, observadas as exigências de registro e autorização dos órgãos competentes;

11.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

11.1.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma estabelecido, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, proposta de nova data para avaliação do contratante;

11.1.17. Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem desconformidades em relação às especificações deste Termo de Referência, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

11.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.20. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relativas a salários, encargos sociais, tributos, seguros, transporte, combustíveis, deslocamentos, alimentação, equipamentos, materiais, produtos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto;

11.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Documento assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO BARRETO DE SOUSA em 21/09/2026, às 15:59:09. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E67A-8056-9F17-3B14.

11.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, não as divulgando ou permitindo sua divulgação sem autorização do contratante;

11.1.23. Comunicar ao contratante qualquer alteração relativa às condições de regularidade de licenças, autorizações ou registros necessários à execução do objeto, quando aplicável;

11.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.25. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou incompatível com as normas de segurança, disciplina ou funcionamento das instalações do contratante;

11.1.26. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando aplicáveis à execução do objeto;

11.1.27. Atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, bem como à legislação ambiental e sanitária aplicável à execução dos serviços;

11.1.28. Prestar a garantia dos serviços executados pelo prazo de **03 (três) meses**, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelas medidas corretivas eventualmente necessárias durante esse período, sem ônus adicional para o contratante.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ANÁLISE DE RISCOS

Fortaleza-CE, 21 de setembro de 2026

José Orlando de Sá - TC QOBM
Responsável pelo Termo de Referência
Mat. Func.: 126.657-1-7

Aprovo: _____
Ordenador de Despesa do CBMCE

Documento assinado eletronicamente por: JOSE CLAUDIO BARRETO DE SOUSA em 21/09/2026, às 16:09 JOSE ORLANDO DE SÁ em 21/09/2026, às 15:53 (Poder Judiciário do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código E67A-8056-9F17-3B14.

ANEXO A – ANÁLISE DE RISCOS**RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO****Descrição do Risco 01: atraso na instrução e conclusão do processo de contratação.**

Risco 01	Probabilidade:	(x) Baixa (0% a 25%) - () Média (26% a 50%) - () Alta (51% a 75%) - () Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	atraso na contratação e comprometimento do cronograma de execução dos serviços de controle de pragas urbanas.

Ação Preventiva	Responsáveis
Acompanhar continuamente a tramitação processual, promovendo a elaboração e juntada tempestiva dos documentos e informações necessários à regular instrução do processo, bem como o atendimento célere de eventuais diligências e pendências.	Área demandante.
Ação de Contingência	Responsáveis
Priorizar a instrução processual e adotar as medidas administrativas necessárias ao saneamento imediato de eventuais pendências identificadas durante a tramitação do processo.	Área demandante.

Descrição do Risco 02: os preços coletados na pesquisa de preços podem perder a validade no período da instrução processual.

Risco 02	Probabilidade:	(X) Baixa (0% a 25%) - () Média (26% a 50%) - () Alta (51% a 75%) - () Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	inviabilidade do prosseguimento do processo ou necessidade de atualização da estimativa de preços.

Ação Preventiva	Responsáveis
Acompanhar o processo e observar a validade das propostas comerciais e demais referências utilizadas na composição da estimativa de preços.	Área demandante.
Ação de Contingência	Responsáveis
Atualizar a Pesquisa de Preços no decorrer do processo. Realizar nova Pesquisa de Preços, sempre priorizando as boas práticas na análise dos preços, adotando-se preferencialmente, para instrumentalização da pesquisa, os parâmetros insculpidos no Decreto Estadual nº 35.322/2023, de 24 de	Área demandante.

fevereiro de 2023, o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante à pesquisa de preços no Estado do Ceará.		
Descrição do Risco 03: atraso na execução das aplicações previstas no cronograma contratual.		
Risco 03	Probabilidade:	(x) Baixa (0% a 25%) - () Média (26% a 50%) - () Alta (51% a 75%) - () Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	comprometimento da continuidade do controle de pragas urbanas, com possibilidade de agravamento da proliferação de roedores e de outras pragas e vetores nas dependências do Complexo CISP.
Ação Preventiva		Responsáveis
Estabelecer no Termo de Referência a periodicidade e as condições para execução das aplicações, bem como acompanhar o cronograma de execução dos serviços e o cumprimento dos prazos pela contratada.		Gestor e fiscal do contrato.
Ação de Contingência		Responsáveis
Notificar, advertir, cobrar e, quando cabível, penalizar a contratada pelo atraso ou pela não execução dos serviços, adotando as medidas administrativas necessárias para assegurar a continuidade do objeto contratado.		Gestor, fiscal do contrato e NAPD, conforme a competência.
Descrição do Risco 04: execução dos serviços em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.		
Risco 04	Probabilidade:	(X) Baixa (0% a 25%) - () Média (26% a 50%) - () Alta (51% a 75%) - () Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	ineficácia do tratamento e prejuízo ao controle de pragas e vetores nas instalações do Complexo CISP.
Ação Preventiva		Responsáveis
Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações, aos quantitativos, à periodicidade, aos produtos utilizados e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência.		Gestor e fiscal do contrato.
Ação de Contingência		Responsáveis
Notificar a contratada sobre a divergência e exigir a correção, complementação ou refazimento dos serviços, conforme o caso, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, sem ônus adicional		Gestor e fiscal do contrato.

para a Administração.		
Descrição do Risco 05: persistência ou reincidência de pragas durante o período de garantia dos serviços.		
Risco 05	Probabilidade:	() Baixa (0% a 25%) - (X) Média (26% a 50%) - () Alta (51% a 75%) - () Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	comprometimento da eficácia do tratamento, com manutenção ou agravamento da infestação e prejuízo às condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações do Complexo CISP.
Ação Preventiva		Responsáveis
Estabelecer garantia dos serviços pelo prazo de 03 (três) meses, correspondente ao intervalo entre as aplicações trimestrais, bem como prever a obrigação da contratada de realizar as medidas corretivas necessárias durante o período de garantia.		Área demandante, gestor e fiscal do contrato.
Ação de Contingência		Responsáveis
Acionar a contratada para realização, sem ônus adicional para a Administração, das medidas corretivas necessárias ao restabelecimento da eficácia do tratamento, durante o período de garantia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.		Gestor e fiscal do contrato.
Descrição do Risco 06: utilização de produtos em desacordo com as exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.		
Risco 06	Probabilidade:	(X) Baixa (0% a 25%) - () Média (26% a 50%) - () Alta (51% a 75%) - () Crítica (76% a 100%)
	Dano/Impacto:	risco à saúde das pessoas, dos animais e ao meio ambiente, além da possibilidade de responsabilização administrativa decorrente da utilização inadequada de produtos na execução dos serviços.
Ação Preventiva		Responsáveis
Estabelecer no Termo de Referência a obrigatoriedade de utilização de produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e de observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.		Área demandante, gestor e fiscal do contrato.
Ação de Contingência		Responsáveis
Suspender a utilização de produto ou a execução de atividade em desconformidade,		Gestor e fiscal do contrato.

notificar a contratada para imediata regularização e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas, quando pertinente.	
--	--